

**REQUERIMENTO**  
**(Do Sr. Geraldo Resende)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao estabelecimento de valores diferenciados de tarifas aeroportuárias internacionais nos aeroportos que especifica.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo o estabelecimento de valores diferenciados de tarifas aeroportuárias internacionais nos aeroportos que especifica.

Sala das Sessões, em        de outubro de 2005.

**Deputado GERALDO RESENDE – PPS/MS**



**BAC3073F25**

**INDICAÇÃO Nº DE 2005**  
**(Do Sr. Geraldo Resende)**

Sugere o estabelecimento de valores diferenciados de tarifas aeroportuárias internacionais para os aeroportos de Tabatinga/AM, Ponta Porã/MS e Uruguaiana/RS.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa:

Os aeroportos de Tabatinga, no Estado do Amazonas, de Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso do Sul e de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, por encontrarem-se em nossas fronteiras, são pontos de rota de aeronaves de pequeno ou médio porte que realizam vôos para regiões dos países vizinhos com as quais mantemos imediatos e regulares intercâmbios.

Apesar do caráter, digamos, microrregional, desse tipo de contatos com o exterior, os vôos utilizados para esses fins são considerados de natureza internacional. Por essa razão, as tarifas aeroportuárias aplicadas nesses casos acabam sendo as mesmas estabelecidas para os nossos maiores aeroportos internacionais, de onde saem grandes aeronaves comerciais rumo a outros países, situados até em diferentes continentes.

A adoção desse patamar de tarifas nos pequenos aeroportos de fronteira parece-nos exacerbada diante das peculiares características das situações por eles atendidas. Na verdade, se não houvesse a fronteira, o movimento desses aeroportos poderia ser considerado de natureza sub-regional, para atendimento de necessidades semelhantes às que



BAC3073F25

ocorrem no âmbito doméstico.

Verifica-se, na INFRAERO, a existência do “Acordo Sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais”, estabelecido entre o Governo brasileiro e os governos da República da Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai. Observa-se, também, que esse documento foi ratificado por todos os países nele envolvidos, estando, portanto, em pleno vigor. Ele foi registrado na OACI sob o nº 4132 e recebeu o Certificado de Registro 3351 de 16 de abril de 1998.

Referido Acordo tem como objetivo “permitir a realização de novos serviços aéreos sub-regionais regulares, em rotas diferentes das rotas regionais efetivamente operadas nos termos dos Acordos Bilaterais, a fim de promover e desenvolver novos mercados e atender devidamente a demanda de usuários”

Consideramos que os aeroportos de Tabatinga, Ponta Porã e Uruguaiana inserem-se no âmbito desse Acordo, porém não estão sendo beneficiários dos mecanismos ali previstos para o satisfatório atendimento de suas clientelas e para a promoção do desenvolvimento. O ponto de estrangulamento encontra-se no elevado valor da tarifa aeroportuária neles aplicadas que, hoje, é de US\$ 24,00 (vinte e quatro dólares americanos). Na verdade, para enquadrar esses aeroportos nos objetivos desse Tratado, suas tarifas deveriam ser semelhantes às cobradas no âmbito doméstico, ou seja US\$ 5,40 (cinco dólares e quarenta centavos americanos).

Em vista dessa constatação, estamos encaminhando a presente Indicação a esse Ministério, sugerindo a revisão das tarifas aeroportuárias, pelo Departamento de Aviação Civil, nos aeroportos de Tabatinga, Ponta Porã e Uruguaiana, para que eles possam melhor cumprir o seu papel na promoção do desenvolvimento de nosso País e no processo de integração com os países vizinhos.

Sugerimos, finalmente, conforme tabela anexa, a seguinte proposta de valores diferenciados das tarifas aeroportuárias internacionais de embarque, pouso e permanência para os aeroportos de Tabatinga/AM, Ponta Porã/MS e Uruguaiana/RS.



BAC3073F25

## TABELA

Valores em US\$ 1,00

Aeroporto (Localidades)	Designativo	Tarifa De embarque		Tarifa de pouso		Tarifa de Permanência (pátio de manobra)		Tarifa de Permanência (pátio de estadia)	
		Valor	Diferencial (1)	Valor	Dif. (2)	Valor	Dif. (2)	Valor	Dif. (2)
Tabatinga	SBTT	4,00	75%	1,23	70%	0,27	70%	0,05	70%
Ponta Porã	SBPP	4,00	75%	1,54	65%	0,31	65%	0,06	65%
Uruguiana	SBUG	4,00	75%	1,54	65%	0,31	65%	0,06	65%

Esperamos que esse Ministério possa examinar e acatar nossa sugestão.

Sala das Sessões, em            de outubro de 2005.

**Deputado GERALDO RESENDE – PPS/MS**

